



TERMO DE CONTRATO Nº 41/2022

Termo de Contrato que entre si celebram **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POSSE e RAPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA.**

PREAMBULO

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POSSE, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.402.824/0001-16, situado nesta cidade, Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, representado por sua gestora a Sra. **Carolina Chaves Valente**, inscrita no CPF(MF) sob o nº. 859.102.871-68, e RG nº 3713756, DGPC-GO, residente e domiciliado na Cidade de Posse, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: RAPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA, empresa devidamente cadastrada no CNPJ: 25.634.569/0001-30, com endereço comercial a ST Sai Trecho 1 SN, L. 1430 A 1480, Zona Industrial, Brasília - DF, CEP: 71200-010, neste ato representado por seus procuradores, a senhora **Alayse Brum Vinhas**, Brasileira, Casada, Administradora, portador da cédula de identidade nº. 13307376-7, inscrito no CPF (MF) sob nº. 101.745.827-81, residente e domiciliado à Rua SQS 203 Bloco E, ASA SUL BRASÍLIA-DF, e o senhor **Eduardo Meggiolaro de Castro**, Brasileiro, Casado, Administrador, portador da cédula de identidade nº. M412429 - SSP/MG, inscrito no CPF (MF) sob nº. 247.483.586-53, passam a ser denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Processo nº 54/2022

Dispensa de licitação nº 06/2022.

Fundamento jurídico artigo 75, inciso II da lei federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

As partes deste termo de contrato se sujeitam às normas da Lei Federal 14.133/2021 e as cláusulas contratuais aqui descritas.

I - OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente contratação a **Contratação de empresa para aquisição de passagens rodoviárias interestaduais, para o transporte de passageiros em ônibus de linhas regulares,**

DS
J

DS
ABV

DS
EL

e



devidamente registradas e autorizadas pela ANTT, na forma prevista no termo de referência que solicita a presente contratação, expedido pelo departamento Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.2 - São especificações da contratação, em unidade e quantidade, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QT	valor
01	Posse/Formosa-GO	Passagem	50	R\$ 50,00
02	Posse/Brasília-DF	passagem	100	R\$ 85,00
03	Posse/Goiânia-GO	passagem	100	R\$ 120,00
04	Posse/Correntina-BA	passagem	50	R\$ 59,00
05	Posse/Luís Eduardo Magalhaes-BA	passagem	50	R\$ 50,00
06	Posse/Barreiras-BA	passagem	50	R\$70,00

1.3 - É parte integrante do presente contrato o termo de referência apresentado para solicitar a presente contratação, estando a partes vinculadas a ele, durante toda a vigência deste contrato, incluso seus aditivos de prorrogação.

1.4 - Este contrato está vinculado a proposta apresentada pela contratação, em tudo aquilo que foi ofertado pela mesma.

II - DO FORNECIMENTO / DA EXECUÇÃO

2.1 - O Presente contrato tem como regime de execução a prestação de serviços contratada, onde será medido o desempenho dos serviços, junto ao termo de referência da contratação, para emissão e relatórios de execução ou gestão de contrato, com fins de autorização de pagamento, tendo em vista as parcelas previstas para a execução do presente contrato.

2.2 - A recusa injustificada de execução dos serviços ora pactuada importará na rescisão automática do contrato, ficando o mesmo sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor global do ajuste.

III - DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 - O presente contrato tem por valor global a quantia de **R\$ 31.950,00** (trinta e um mil novecentos e cinquenta reais), que serão pagos conforme quantidades do termo referencia, e demandas da secretaria de Assistência Social, a serem pagas conforme medição proposta no termo de referência.



3.2 – O pagamento das parcelas previstas para o presente contrato se dará com o seguinte tramite:

I – Emissão de Nota fiscal, devidamente autorizada pelo departamento que acompanha o serviço.

II – Emissão de relatório de gestão de contrato, emitido pelo responsável pela gestão e fiscalização do contrato, confirmando que a parcela a ser paga vem dos serviços que foram prestados com satisfação, dentro do que prevê o termo de referência.

III – Encaminhado ao departamento de compras para devida baixa no controle do contrato no processo de compras no sistema gerencial e autorizando o devido pagamento da despesa.

IV – Encaminhado ao departamento de finanças para liquidação da despesa.

3.3 – O prazo de pagamento será de até 5 (Cinco) dias, após emissão da Nota Fiscal, respeitando a previsão de emissão das parcelas e medição dos serviços prestados.

3.3.1 – A emissão de parcelas será mensal, devendo ocorrer todo ate o dia 10 de cada mês, devidamente acompanhada do relatório de gestão de contrato.

IV – DO REAJUSTE

4.1 - O presente contrato tem como data base de seu reajuste a data da assinatura do contrato. devendo ser reajustados pelos índices oficiais

V – DOS PRAZOS

5.1 – Do prazo do contrato: O presente contrato tem vigência de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

5.2 – Do prazo de execução: O objeto do presente contrato será realizado pela contratada pelo prazo de 24 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

5.3 – Do prazo para execução dos serviços: Os serviços prestados, tendo com base o presente contrato, deverão observar os prazos e disponibilização de tempo estabelecidos no termo de referência para efetivação.



VI – DOS CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – A despesa assumida pela Contratante com a contratada em virtude do presente ajuste, que é estimada em **R\$ 31.950,00** (trinta e um mil novecentos e cinquenta reais), ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.01.08.244.1008.2.032.3.1.90.08.00.

6.1.1 – A liquidação da despesa ora firmada ocorrerá a cargo dos recursos provenientes do tesouro municipal.

VII – DAS COBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – São obrigações da Contratante:

- I. 8.2- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma pactuada neste contrato.
- II. 8.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do objeto.
- III. 8.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos;
- IV. 8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- V. 8.6 - Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

VIII – DAS COBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – São obrigações da Contratada:

- I. Manter, durante execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Posse a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- II. Sanar as demandas abertas no que tange aos serviços prestados.
- III. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, decorrentes da prestação de serviços solicitados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;

DS
J

DS
ABV

DS
EL

e



- IV. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Posse, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- V. Prestar os serviços solicitados obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.
- VI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- VII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Posse, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- VIII. É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do objeto;
- IX. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- X. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- XI. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Posse;

IX - GESTÃO DE CONTRATO

9.1 - O presente contrato será gerido pelo gestor de contratos do executivo, nomeado através de portaria para execução da função e terá a fiscalização do departamento solicitante da contratação a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Gestora de Contrato, Sra. **Lucimar Gonçalves da Silva**, que fiscalizará a prestação de serviços.

9.1.1 - Os demais departamentos que venham a fazer uso do objeto do presente contrato, devem fiscalizar a execução do mesmo, emitindo relatórios da fiscalização para tal.

9

DS
J

DS
ABV

DS
J



X – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente contrato poderá ser extinto antes do prazo da vigência, com devido processo e motivação, assegurado contraditório e ampla defesa, nos casos abaixo:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VIII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

XI – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

11.1 Os dados pessoais de quaisquer pessoas, obtidos, acessados, processados, transferidos, compartilhados em decorrência deste Contrato ou em decorrência de qualquer outro documento derivado deste Contrato, ou da relação entre as Partes, serão tratados pelas Partes exclusivamente para cumprimento das finalidades e obrigações previstas neste Contrato, devendo ser

^{DS}
J

^{DS}
ABV

^{DS}
J

U



protegidos nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e de outras diretrizes legais aplicáveis. Exaurida a finalidade, ou quando da extinção do presente Contrato, os dados pessoais tratados deverão ser eliminados pelas Partes, de forma segura e definitiva, exceto conforme previsão legal.

11.2. As Partes se comprometem a cumprir com todos os princípios da LGPD, inclusive o dever de informar com transparência os respectivos titulares sobre, dentre outros, a finalidade de processamento e o compartilhamento necessário dos dados pessoais coletados.

11.3. As Partes declaram que as atividades de Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da execução do presente Contrato serão executadas de forma lícita, correta e transparente relativamente aos respectivos titulares e de acordo com os princípios consagrados na LGPD, responsabilizando-se integralmente por todo e qualquer dano ou prejuízo em razão de seu descumprimento."

XI – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. As Partes declaram conhecer e atuar conforme as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, tais como: a Lei n.º 12.846/13 e o Decreto 8.420/15, bem como, conjuntamente, todas as leis estaduais e municipais e/ou outras leis antissuborno, leis anticorrupção, leis sobre conflitos de interesses, leis sobre licitação, internacionais, quando cabíveis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis às Partes (coletivamente, "Leis Anticorrupção"), além de se comprometerem a cumpri-las fielmente, bem como, exigir o seu cumprimento por parte de seus sócios, administradores, Colaboradores, Representantes e Terceiros relacionados.

12.1.1. A CONTRATADA afirma, também, ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta dos Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços, das políticas, dos canais de denúncias, consequentemente, dos documentos que integram o Programa de Integridade do Grupo do qual a CONTRATANTE faz parte, e que estão disponibilizados na página eletrônica: compliance.guanabaraholding.com.br, sendo considerados pelas Partes, como parte integrante do presente Contrato, portanto, a CONTRATADA declara que, as regras e

DS
J

DS
ABV

DS
EL

U



diretrizes previstas nos seguintes documentos serão exigidas e cobradas dos seus sócios, administradores, Colaboradores, Representantes e Terceiros.

12.2. A CONTRATADA assegura que, nenhum sócio, conselheiro, diretor, administrador, empregado, Colaborador, Representante, Terceiros, independente da forma de vínculo, é enquadrado como: (a) empregado, diretor ou representante de, ou pessoa que de outra forma atue oficialmente para, ou em nome de (i) um governo nacional, estadual, província, municipal ou subdivisão política ou jurisdição local do mesmo, (ii) um departamento, conselho, comissão, tribunal ou agência, civil ou militar, de qualquer um dos supramencionados, independentemente da forma em seja constituído, (iii) uma associação, organização, empresa ou empreendimento de propriedade do governo ou controlado pelo governo, ou (iv) um partido político; (b) Agente Público e/ou Pessoa Politicamente Exposta. Caso seja, a CONTRATADA declara que o mesmo não teve ou terá qualquer papel na busca, obtenção, aprovação e execução do presente Contrato.

12.3. As Partes declaram que, não ofereceram, direta ou indiretamente, e comprometem-se a não oferecer Vantagens Indevidas a Terceiros, nem solicitar, prometer ou aceitar para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de celebrar ou alterar o presente Contrato, furtar-se do cumprimento de qualquer obrigação, dever e/ou compromisso bem como alcançar qualquer outro fim, sob pena de nulidade do Contrato.

12.4. A CONTRATADA, na execução do Contrato, deverá manter livros e registros contábeis que registrem de maneira completa, correta e precisa todos os desembolsos de fundos e outras transações desenvolvidas pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE e/ou do Grupo do qual ela faz parte, devendo dar à CONTRATANTE e/ou a quem por ela for indicado, mediante solicitação prévia, acesso aos livros e registros. Os livros e registros deverão possuir controles contabilísticos suficientes para prover certeza de que todas as transações são executadas de acordo com os termos e condições do presente Contrato.

12.5. Quando tiver conhecimento e/ou houver risco de violação das Leis Anticorrupção e/ou do presente Contrato, a CONTRATADA

DS
J

DS
ABV

DS
EL

e



deverá relatar imediatamente à CONTRATANTE e/ou ao Grupo do qual ela faz parte.

12.6. O descumprimento desta Cláusula e/ou do Programa de Integridade do Grupo poderá implicar na solicitação do afastamento do Colaborador da CONTRATADA na prestação de serviço do objeto do Contrato firmado com a CONTRATANTE e demais empresas que integram o Grupo do qual ela faz parte, no bloqueio da CONTRATADA para novas aquisições e/ou serviços, na aplicação das multas contratuais e perdas e danos, além da imediata resolução dos contratos vigentes por culpa única e exclusiva da CONTRATADA, ainda, ressalvado o direito de regresso, de acordo com as demais normas do Grupo do qual a CONTRATANTE faz parte e demais cláusulas do presente Contrato, e, ainda, o possível encaminhamento de denúncias aos órgãos governamentais apropriados."

XIII – DA GESTÃO DE CONTRATOS

13.1. O Contrato necessita de acompanhamento diário, semanal ou mensal. Assim sendo, a execução do Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE para o fim especialmente designado.

13.2. Cada Parte deverá designar, por escrito, um profissional devidamente qualificado para atuar como Gestor do Contrato, o qual poderá praticar atos, nos limites do Contrato, que se destinem a acautelar e a preservar todo e qualquer direito da Parte representada.

13.3. O Gestor de Contrato será uma atividade a ser atribuída a pessoa com capacidade técnica e gerencial, devendo possuir conhecimento sobre o objeto da contratação e terá por funções:

- a) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias;
- b) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;
- c) Aprovar o pagamento das faturas ou notas fiscais, garantindo que as etapas anteriores de conferência foram realizadas,

DS
J

DS
ABV

DS
J

e



os serviços foram aprovados pelo Fiscal da CONTRATANTE, bem como a documentação exigida na medição devidamente checada;

d) Participar de reuniões de entendimento com a CONTRATADA ou o seu preposto, caso o fiscal da CONTRATANTE entenda necessário, garantindo que elas sejam documentadas por meio de atas com as devidas assinaturas.

13.4. Tanto a designação, quanto qualquer alteração dos dados dos gestores indicados deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, física ou eletronicamente, à outra Parte, sendo que a notificação ou comunicação dirigida servirá para produzir todos os efeitos contratuais consequentes.

13.5. Fica, desde já, assegurado o direito da CONTRATANTE de fiscalizar e vistoriar a exata e pontual execução do objeto do Contrato e o cumprimento das demais obrigações, a qualquer tempo. Sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento de tais obrigações.

13.6. A fiscalização da execução contratual deve ser efetuada pelo Fiscal de Contrato, sendo uma atividade pontual, devendo ser exercida por pessoas com conhecimento técnico, nomeados pela CONTRATANTE e CONTRATADA, podendo ser documento à parte, como e-mail, com a concordância de ambas as Partes, para fiscalizar e acompanhar a execução contratual de modo a apoiar o Gestor de Contrato.

13.6.1. Caberá ao Fiscal de Contrato acompanhar a execução das atividades de prestação de serviços ou fornecimento de bens, informar irregularidades verificadas ao Fiscal da CONTRATADA, por escrito, ficando responsável pela parte operacional. O Fiscal de Contrato deverá verificar o cumprimento dos prazos e condições assumidas pela CONTRATADA, fiscalizar o fornecimento de bens, conferir a quantidade e a qualidade dos serviços, e demais características conforme Contrato, receber reclamações dos usuários dos serviços prestados ou dos bens fornecidos, exigir solução dos problemas que venham a ser reportados, e dar o DE ACORDO na medição mensal, autorizando a emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA, por escrito.

e

DS
J

DS
ABV

DS
J



13.6.2. Toda e qualquer fiscalização, verificação ou inspeção do objeto realizada pela CONTRATANTE e/ou por terceiros prévia e expressamente indicados por essa deverá ser acompanhada pela CONTRATADA, e não a eximirá das responsabilidades decorrentes do Contrato.

13.7. A CONTRATANTE poderá requerer à CONTRATADA todas as informações que considerar necessárias, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer-lhe imediatamente todos os dados para a certificação do cumprimento das especificações que deverão ser parte integrante do Contrato, caso haja, bem como assegurar-lhe acesso aos locais de execução das obras, dos serviços, do projeto, de fabricação, de testes ou de montagem de quaisquer partes ou componentes do objeto.

13.8. A CONTRATADA compromete-se, nas suas obrigações com terceiros contraídas em decorrência do Contrato, a incluir dispositivo que permita à CONTRATANTE visitar, inspecionar e verificar, nos locais onde estiverem sendo realizados, o projeto, a fabricação, os serviços, testes, montagem, armazenagem, acondicionamento e transporte dos materiais, equipamentos, peças e componentes incluídos no objeto.

13.9. A CONTRATANTE poderá rejeitar qualquer item, serviço, componente ou material incluído no objeto que não esteja de acordo com as especificações e obrigações da CONTRATADA, ou que apresente falhas de fabricação ou cujas características técnicas sejam diferentes daquelas especificadas, comunicando à CONTRATADA no ato ou por escrito, as razões da rejeição. Os reparos ou as correções necessárias para corrigir tais falhas ou defeitos serão efetuados pela CONTRATADA às suas próprias expensas, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.10. A omissão ou a inspeção e liberação pela CONTRATANTE de qualquer item, serviço, componente ou material incluído no objeto não isentará a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do objeto e garantia, tampouco implicará a aceitação final do objeto pela CONTRATANTE. Quando falhas, defeitos ou erros forem constatados durante a execução do objeto ou durante o período de garantia, a CONTRATADA será a única responsável por efetuar, às suas expensas, a remoção, demolição, reparo, reconstrução ou

DS
J

DS
ABV

DS
J

J



complementação na extensão necessária para atender os requisitos das especificações e demais documentos contratuais.

13.11. A aprovação ou aceitação de desenhos, manuais e demais documentos pela CONTRATANTE não diminuirá ou extinguirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA prevista no Contrato, especialmente as obrigações relativas à garantia de qualidade e desempenho do objeto.

13.12. A CONTRATANTE determinará a paralisação e/ou regularização das atividades que estejam sendo comprovadamente executadas em desacordo com os desenhos, documentos técnicos, normas técnicas, serviços contratados ou normas de segurança do trabalho aplicáveis ou que coloquem em risco o patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, não sendo estas eventuais paralisações e/ou regularizações motivadoras de reivindicações futuras de qualquer natureza pela CONTRATADA.

13.13. A CONTRATANTE, a seu critério, poderá determinar a paralisação imediata do objeto quando julgar que as condições mínimas de segurança, meio-ambiente e saúde não estiverem sendo observadas. Os trabalhos somente deverão ser reiniciados após a adoção das medidas corretivas ou preventivas cabíveis. A falta de cumprimento ou reincidência nas irregularidades apontadas implicará a paralisação total das atividades, podendo a CONTRATANTE rescindir motivadamente o Contrato.

13.14. O período de paralisação não poderá servir como justificativa de eventuais atrasos na execução do objeto por parte da CONTRATADA, nem a desobriga do pagamento das multas eventualmente previstas."

XI - DA PRORROGAÇÃO

11.1 - O presente contrato não será prorrogado.

XII - DO FORO

12.1 - Fica eleita em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Posse de Goiás - GO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente termo.

9

DS
J

DS
ABV

DS
J



E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para que surta os efeitos legais.

Posse - GO, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2022.

Carolina Chaves Valente Bonfim
**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE POSSE**
CNPJ: 19.402.824/0001-16
Carolina Chaves Valente Bonfim
CONTRATANTE

DocuSigned by:
Alayse Brum Vinhas
A2590090AFDE4E9
**RAPIDO FEDERAL VIAÇÃO
LTDA**
CNPJ: 25.634.569/0001-30
Alayse Brum Vinhas
CONTRATADO

DocuSigned by:
Eduardo Castro
A03194BB19DF49E
**RAPIDO FEDERAL VIAÇÃO
LTDA**
CNPJ: 25.634.569/0001-30
Eduardo Meggiolaro de Castro
CONTRATADO

Testemunhas:
DocuSigned by:
1. *Guilherme Augusto Barbosa*
1E85E921CFDE467...
CPF nº. 004.312.611-13
2. *Leonardo Sales Lima*
CPF nº. 094.006.311-22

DocuSigned by:
Jocimar
FBEFA4F09D104A4...